



PROCESSO N.º 035/05

PROTOCOLO N.º 8.235.854-4/04

PARECER N.º 330/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ATENAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 116/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Atenas - Ensino Fundamental, Município de Cidade Gaúcha, mantida por Heller & Maffini Ltda.

A Resolução n.º 4150/03 (cf. fl. 11-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Atenas - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 071/04, o NRE de Cianorte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 09-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 054/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl.70-CEE).

O projeto pedagógico revela a preocupação com a formação integral dos adolescentes, pois articula-se com a comunidade por meio de projetos de enriquecimento curricular.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf. fl. 10-CEE) e Parecer n.º 2644/04 - CEF/SEED (cf. fl. 127-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Atenas - Ensino Fundamental, Município de Cidade Gaúcha, mantida por Heller & Maffini Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.



PROCESSO N.º 035/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 035/05 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.